ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-752/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14252/2013
PROTOCOLO	**:**	1435008
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS GRÁFICOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELAS EMPRESAS VENCEDORAS. POSSIBILIDADE.

O Procedimento licitatório atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e as empresas vencedoras do certame foram devidamente habilitadas com a entrega da respectiva documentação. A Ata de Registro de Preços formalizada para atendimento das Secretarias do Município, contendo as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2013, realizado pelo Município de Anastácio, tendo como Detentora da referida Ata as empresas Ederson Galeano P V Ferreira –ME; RPR Criações Gráficas Ltda.; Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda –Me; Gráfica Soares Ltda –ME; Maria Rosa N. M. Estadulho–ME e; Pereira & Rodrigues Serviços de Notícias Ltda –ME, visando o registro de Ata para contratação de serviços gráficos para as diversas secretarias do município.

A 5ª ICE, em Análise Processual – ANP-5ICE-8164/2013 (fls. 435/437) constatou a ausência de documentação exigida pela Lei 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/2011.

Intimado o Ordenador de Despesas, foram carreados os documentos de fls. 443/450.

Retornando os autos à 5ª ICE esta, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-1204/2014(fls. 451/452), realizou a conferência dos documentos e constatou estarem sanadas as pendências anteriormente apontadas, pelo que, entendeu que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços encontram-se em conformidade com as exigências legais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7585/2014 – fls. 457/458).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 05/2013 proveniente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Houve Parecer Jurídico (fl. 82) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, as empresas licitantes foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestavam sua regularidade (fls. 105/301).

Ocorreu a declaração das empresas vencedoras, em número de 6(seis), com a adjudicação, de acordo com a Ata da Sessão Pública de fls. 330/415 e a

homologação, conforme fls. 419/420.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls.424/433), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega do produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua assinatura. A publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 06.07.2013 (fl. 434).

São as razões que fundamentam o voto.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a", da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2013, realizado pelo Município de Anastácio, tendo como Detentora da referida Ata as empresas Ederson Galeano P V Ferreira –ME; RPR Criações Gráficas Ltda.; Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda –Me; Gráfica Soares Ltda –ME; Maria Rosa N. M. Estadulho–ME e; Pereira & Rodrigues Serviços de Notícias Ltda – ME, por estarem em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 03, de 24 de março de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 20/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2013, realizado pelo Município de Anastácio, tendo como Detentora da referida Ata as empresas

Ederson Galeano P V Ferreira –ME; RPR Criações Gráficas Ltda.; Organização Pantaneira de Serviços Gráficos Ltda –Me; Gráfica Soares Ltda –ME; Maria Rosa N. M. Estadulho–ME e; Pereira & Rodrigues Serviços de Notícias Ltda – ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator